



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 015/2023

Cassilândia/MS, 07 de Novembro de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar conforme deliberado na 377ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia trinta e um de novembro de dois mil e vinte três, a proposta nº 36000003090/2023 do PAC que tem como objetivo a construção de uma Unidade Básica de saúde porte I.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologado.


Gislene Érica Ferreira Leal
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 10/11/23

MARA NILZA DA
SILVA
ADRIANO:475514
88120

Assinado de forma digital
por MARA NILZA DA SILVA
ADRIANO:47551488120
Dados: 2023.11.10
14:48:27 -03'00'

Mara Nilza da Silva Adriano
Secretário Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde - Rua João Crisino da Silva nº 277, Centro Fone: (67)3596-1147
email: cms@smcassilandia.com.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 037



DECRETO Nº 3.933, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Declara e Decreta a Continuidade Situação de Emergência na Secretaria Municipal Saneamento e Serviços Públicos de Cassilândia, Caracterizada pela Anormalidade no Funcionamento, Implantação, Execução, Reforma e Reconstrução e, dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2023, Processo Administrativo nº 173/2023 que tem por objeto a contratação de empresa no ramo pertinente para contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Cassilândia-MS após impugnações se encontra suspenso para adequações do edital;

CONSIDERANDO o princípio do poder-dever da Administração Pública, pela qual a autoridade administrativa é obrigada a tomar toda e qualquer providência em prol do interesse público, além de competir ao Município zelar pelo bem-estar da população, principalmente, garantir o abastecimento de água nas caixas e torneiras da população;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade, inserida na essência do Direito Administrativo, pelo qual a atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos e, principalmente o restabelecimento da ordem pública e a paz social;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório a escassez de água na área urbana, resultante de um sistema antigo e do uso de materiais inadequados. Esta situação é agravada pela topografia do município, que impõe elevadas pressões na rede de abastecimento de água, levando a frequentes falhas no sistema;

CONSIDERANDO, que os constantes vazamentos nas ruas, causando desperdícios e prejuízos à Administração pela repetição de consertos, fatos de rotineiras reclamações da população e mídia, são favoráveis a declaração da situação de emergência;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 038

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.933, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



CONSIDERANDO, ainda, que embora os valores e prazos inicialmente propostos no contrato decorrente do Decreto nº 3.783/2022 para a reabilitação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como para o restabelecimento dos serviços de fornecimento de água, tenham contribuído para avanços significativos, constatou-se a necessidade de investimentos contínuos para o pleno funcionamento do sistema no Município de Cassilândia-MS. Esta necessidade decorre da complexidade inerente à operação e manutenção de um sistema de abastecimento de água e da histórica ausência de investimentos adequados em conservação, manutenção e operação, tornando os desafios e as demandas de investimento imprevisíveis naquele momento inicial.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, declarada e decretada situação de emergência na Secretária Municipal de Saneamento e Serviços Públicos, provocada pela constante falta de abastecimento de água nas residenciais, comércios, indústrias, hospitais, escolas, creches, etc., caracterizada pela precariedade do sistema e pela falta de qualidade nos materiais hidráulicos utilizados e substituídos na rede de água e esgoto.

Parágrafo único – Está situação de normalidade é válida apenas para a zona urbana deste Município;

Art. 2º. Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração e decretação de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito da jurisdição Municipal.

Art. 3º. Autoriza-se a continuidade da mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretária Municipal de Saneamento e Serviços Públicos, nas ações de resposta a falta de abastecimento de água e aos prejuízos causados pelos rotineiros vazamentos nas ruas do perímetro urbano e reabilitação do fornecimento e reconstrução.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001), continuam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários para a continuidade das atividades de resposta ao restabelecimento do fornecimento de água, esgoto e saneamento municipal, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação e reconstrução do sistema de água e esgoto, que deverão ser concluídos no prazo de 90 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, com possibilidade de prorrogação do prazo, desde que necessário e fundamentado, ou até a homologação e assinatura do contrato proveniente do Pregão Eletrônico nº 036/2023, Processo Administrativo nº 173/2023, o que ocorrer primeiro.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fis. N.º 039

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.933, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



Parágrafo único – Fica reconhecido a continuidade do caráter de padronização dos materiais elétricos, hidráulicos e produtos de construções utilizados no sistema de água e esgoto municipal, tais como canos, fios, mangueiras, torneiras, hidrômetros, etc., devendo ser produtos e materiais de primeira linha, reconhecidos pelos profissionais da construção civil ou adquiridos e utilizados nas nossas próprias construções residências.

Art. 5º. Autoriza-se a continuidade de convocação de voluntários para reforçar as ações de restabelecimento e reconstrução do abastecimento de água e esgoto, com o objetivo de facilitar as ações e campanhas de conscientização de racionamento e uso de água e esgoto no Município.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, Decreto-Lei nº. 3.365/1941 e alterações da Lei Federal nº 13.867/19, autoriza-se a continuidade de processos de desapropriações, por necessidade pública, de propriedades particulares, quando necessária a realização de aplicação do presente Decreto ou outras intervenções permanentes no sentido de buscar restabelecer o fornecimento de água e esgoto ou amenizar seus efeitos, iniciados com base no Decreto nº 3.783/2022.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de novembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fls. Nº 042



“Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Elaboração dos Balanços Gerais do Município de 2023 e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, e a elaboração dos balanços gerais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral, nos termos da legislação aplicável,

CONSIDERANDO as diretrizes de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2024,

CONSIDERANDO a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 043



DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis) e as demonstrações da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme disposto no §2º do art. 13 da Lei nº 1.249, de 08 de julho de 2020.

SEÇÃO II DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente (2023), com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 30 de novembro de 2023, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Parágrafo único. Os pedidos dos processos licitatórios descrito no caput deste artigo, deverão ser realizados e/ou adquiridos até o dia 30 de novembro de 2023, exceto se necessário ao atendimento dos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 044

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 5º. As compras e serviços referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados até o dia 08 de dezembro de 2023, ressalvados os casos elencados no Parágrafo único do art. 6º, com prévia autorização do Prefeito e/ou do Gestor da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Os fornecedores deverão emitir e protocolar Notas Fiscais e Recibos no setor de compras até 14 de dezembro de 2023.

§ 2º. Os fiscais dos processos licitatórios (contratos, ata de registro de preço, dispensa de licitação) dos órgãos da administração direta do Executivo Municipal, deverão assegurar o cumprimento destes prazos, assim como, garantir que a Nota Fiscal / Recibo seja encaminhada até o dia 14 de dezembro de 2023 (até as 13:00 hs) ao Setor de Liquidação do Departamento de Contabilidade, com todos os atestados devidos.

§ 3º. É proibido contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até 14 de dezembro de 2023, sem que haja disponibilidade de caixa para seu pagamento, ficando sob a responsabilidade do Gestor do Órgão solicitante o compromisso assim assumido.

Art. 6º. Os órgãos da administração direta do Executivo Municipal deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de EMPENHO até o dia 15 de dezembro de 2023 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extraorçamentárias até o dia 29 de dezembro de 2023, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 045

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos;
- II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III - os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV - compromissos resultantes de convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V - as despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais;

Art. 7º. Ao constatar que por ação ou omissão dos responsáveis por emitir os pedidos, por realizar a fiscalização do produto/serviço e/ou do ordenador de despesa do órgão, houve o descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, o fato deve ser comunicado ao Gestor da SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para que seja realizada a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É dever de todos os Secretários (as) Municipais atuarem de forma responsável e eficiente, dando agilidade no tramite dos pedidos e notas fiscais para atender a todas as solicitações remetidas.

Art. 8º. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante o mês de novembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 9º. Fica estabelecida a data limite de 01 de dezembro de 2023, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro "Suprimento de Fundo".

§ 1º. A partir de 01 de dezembro de 2023, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 046

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



§ 2º. Os responsáveis por suprimento de fundo terão até o dia 15 de dezembro de 2023, para apresentar as respectivas comprovações ao Departamento de Contabilidade, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 10. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 10 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 22 de dezembro de 2023, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem.

Art. 11. A partir da publicação deste Decreto ficam obrigados todos os órgãos da administração direta do Executivo Municipal a reverem semanalmente os saldos processos licitatórios e de empenhos passíveis de cancelamento, enviando relatório circunstanciado do fato ao Departamento de Contabilidade e ao Departamento de Licitação e Contratos (Secretaria Municipal de Finanças), contendo justificativa para o pedido de anulação de empenhos (quando não for adquirir os produtos ou o serviço), no exercício vigente, ou se for o caso propor supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 22 de dezembro de 2023.

SEÇÃO III DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 12. A Comissão de Levantamento Patrimonial (inventário), deverão apresentar a relação de bens móveis, imóveis e almoxarifado o dia 31 de janeiro de 2024, impreterivelmente, para fins de fechamento do Balanço Geral do município.

§ 1º. Fica o Diretor do Departamento de Patrimônio e a Secretária Municipal de Administração, encarregado do acompanhamento das atividades conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts.94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 047

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



Art. 13. O Departamento de Almoarifado e de Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 12 de janeiro de 2024.

SEÇÃO IV DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 15. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos dos empenhos provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fls. Nº 048



Art. 16. Devem ser cancelados:

I – o saldo de Restos a Pagar Processados, relativo ao exercício de 2017, exceto quando decorrente de sentenças judiciais, com a justificativa circunstanciada dos motivos que o ensejaram;

II – os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2020, que correspondam à despesa não liquidada até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativo a crédito líquido e certo, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

SEÇÃO V DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial de 2022 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2023.

Art. 18. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2023, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.

Art. 19. Fica o Departamento de Dívida Ativa, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade até o dia 12 de janeiro de 2024 o Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa do exercício de 2023, bem como, a Relação dos Devedores da Dívida Ativa, em arquivo digital, formato PDF.

§ 1º. Deverá ser apresentado no Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa, no mínimo:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 049



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

- I – saldo inicial do débitos do exercício de 2023;
- II – valor dos débitos inscritos em 2023;
- III – valor de pagamentos / compensações;
- IV – valor das atualizações;
- V – valor de cancelamentos/descontos;
- VI – valor das isenções;
- VII – saldo remanescente dos débitos para o exercício de 2024.

§ 2º. Em atendimento ao disposto nas Resoluções TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018 e suas atualizações, o Departamento de Dívida Ativa enviará também o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4.320/64, art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 20. Ficam suspensos a partir de 15 de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2023:

I - quaisquer novos investimentos no Município de Cassilândia, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações, exceto para servidores já convocados através de edital anterior a presente data;

III – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. Nº 050

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

- a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
- b) o pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias, limitando-se a 60 (sessenta) horas no período de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido em lei;
- c) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- d) gozo de férias e/ou licença prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações.

Parágrafo único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos referentes a 2023 ajustados e revistos.

Art. 21. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a reduzir o saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais.

II – devem os gestores dos órgãos e entidades municipais:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra e;

III – fica o gestor da Secretaria Municipal de Educação notificado, sob pena de responsabilidade, a acompanhar diariamente o alcance do índice constitucional com Educação, definido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fls. Nº 051



Art. 22. É dever de todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como, adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 24. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

§ 1º. Fica convocado todos os servidores do Departamento de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria para atuarem na execução dos procedimentos para encerramento, consolidação e emissão dos relatórios de Prestação de Contas Anual do exercício de 2023.

§ 2º. Fica autorizado ao Gestor da SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades contábeis de encerramento do exercício financeiro de 2023.

§ 3º. Entre os meses de dezembro de 2023 a janeiro de 2024, fica suspensa a concessão de férias, recesso e licença prêmio aos servidores lotados nos Departamentos de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria, salvo exceções a serem autorizadas pelo Gestor da SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 052

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



Art. 26. Até o dia 10 de dezembro de 2023 o Departamento de Contabilidade deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2023 para inscrição no balanço patrimonial.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser apresentados ao Departamento de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2024.

Art. 27. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2023, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Secretaria de Planejamento e Gestão, até o dia 12 de dezembro de 2023 a folha de pagamento e encargos sociais da gratificação natalina (13º salário).

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Secretaria de Planejamento, até o dia 19 de dezembro de 2023 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro.

Art. 28. As regras previstas neste decreto para realização de despesas (procedimento licitatório, empenho, liquidação e pagamento), não se aplica naquelas necessárias para o cumprimento dos índices da Educação e da Saúde.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de novembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2287
EXTRA

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)